



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Ofício n. *139* /2019/MP/RMAM

Manaus, 02 de maio de 2019.

Senhor Prefeito

Recebemos notícia de fato denunciando que a prefeitura deu início ao seu programa de coleta seletiva, triagem e reciclagem sem formalizar contrato com as associações de catadores atuantes em nível local.

Sobre o fato, requisitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações e justificativas que entender pertinentes, bem como documentação referente a eventuais providências saneadoras.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**BETANAEL DA SILVA DANGELO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
End: Praça 16 de Julho, 1001, Centro - CEP: 69.400-000  
MANACAPURU/AM